



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



### CONTRATO Nº 049/2019

**CRENCIAMENTO Nº002/2019**

**INEXIGIBILIDADE Nº 009/2019**

**PROCESSO Nº 034/2019**

#### CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO OSMAR DA SILVA** CPF: 129.099.986-49, CI: M-677.208 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Geraldo Tiano, 64, Fonte das Pedras, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

#### CONTRATADO

**MAIQUE HENRIQUE DE SOUSA 10984279636**, inscrito no CNPJ nº. 24.561.295/0001-33, estabelecida à Rua Colibri, n.º 90, Bairro Beija-Flor, Município Piracema-MG – CEP: 35536-000, neste instrumento representado por **Maique Henrique De Sousa**, CPF n.º 109.842.796-36, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviço relativo pesquisa e remessa de publicações dos atos processuais e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

1.1 - A adequação da modalidade para **CRENCIAMENTO** é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 812.006.

1.2 – Justifica-se a realização de credenciamento para prestação de serviços diversos a diversas secretarias do município de Piracema/ MG, por ser mais eficiente, especialmente, Diante da possibilidade de credenciar mais de um prestador de serviços, a preços controlados pelo Município. Os preços foram objeto de ampla pesquisa de mercado, e são controlados pelo Município de Piracema, gerando economia.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** para prestação de serviços relacionados abaixo para atendimento as diversas secretarias do município de Piracema/ MG, na forma da legislação em vigor

#### CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O presente contrato decorre do Credenciamento nº 002/2019, processo Licitatório nº 034/2019 e modalidade Inexigibilidade nº 009/2019 (art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93).

3.2 - A fundamentação jurisprudencial verifica-se através da consulta nº 812.006 do TCE-MG.

Publicado em 15 / 07 / 2019  
no quadro de avisos conforme  
Lei Municipal 904 de 21/08/01

Página 1 de 5



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados mediante expedição de NAF – Nota de Autorização de Fornecimento.

4.2 - O Credenciado deverá ter todo o equipamento necessário à execução dos serviços.

4.3 – As peças, acessórios e materiais (quando for o caso) que necessitem substituição serão requeridas formalmente pelo credenciado e serão fornecidas pelo contratante. As peças, acessórios ou materiais substituídas serão apresentadas ao contratante para conferência (quando for o caso).

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

5.1 - Os preços dos serviços são aqueles definidos através do Decreto nº 021/2019, parte integrante desse edital, demonstrados no quadro abaixo:

Item	Unidade	Quantitativo estimado para 12 meses	Descrição	Valor máximo admitido	Valor estimado para 12 meses
04	Horas (h)	400	Serviço de Eletricista com encargos complementares	R\$25,00	R\$10.000,00
VALOR TOTAL.....R\$					10.000,00

5.2 - O valor total estimado para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ 10.000,00(dez mil reais).

5.3 - Depois de concluídos e aceitos os serviços, o contratado poderá emitir a competente nota fiscal e deverá entregá-la no Setor de Compras do Município de Piracema.

5.4 - Verificada a regularidade da nota fiscal e a compatibilidade com o relatório de aceite dos serviços, o Setor de Compras encaminhará a nota a Tesouraria Municipal para processará o pagamento, na forma de seu regulamento, para ocorrer no prazo de até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.5 - Caso se verifique irregularidades nos documentos apresentados para pagamento, os mesmos serão restituídos ao contratado, para verificação e ratificação, iniciando-se o prazo de pagamento após a entrega dos documentos escoimados dos vícios detectados.

5.6 - O Município poderá exigir do prestador de serviços, para fins de pagamento, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme solicitado nesse edital.

5.7 - O Município poderá proceder à retenção dos pagamentos devidos ao prestador de serviços, para garantia do cumprimento de obrigação contratada e indenização por danos decorrentes da prestação dos serviços.

5.8 - Os valores serão reajustados de acordo com os preços pesquisados pelo Município de Piracema e consignados em Decreto. Os preços são fixos nos primeiros 12 (doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00	Ficha 41	1.00.00
02.03.10-04.122.0402.2012.3.3.90.39.00	Ficha 58	1.00.00
02.06.10-12.361.1203.2084.3.3.90.39.00	Ficha 190	1.01.00
02.06.10-12.361.1203.2276.3.3.90.39.00	Ficha 202	1.01.00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



02.06.10-12.365.1203.2082.3.3.90.39.00	Ficha 225	1.01.00
02.06.10-12.365.1203.2094.3.3.90.39.00	Ficha 237	1.01.00
02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00	Ficha 281	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2222.3.3.90.39.00	Ficha 290	1.02.00
02.08.10-08.243.2721.2275.3.3.90.39.00	Ficha 353	1.00.00
02.08.10-08.244.2719.1106.3.3.90.39.00	Ficha 396	1.00.00
02.08.10-08.244.2722.2306.3.3.90.39.00	Ficha 438	1.00.00
02.09.30-15.122.2601.2171.3.3.90.39.00	Ficha 481	1.00.00
02.09.30-15.452.2601.2169.3.3.90.39.00	Ficha 502	1.00.00
02.10.10-17.122.0402.2316.3.3.90.39.00	Ficha 534	1.00.00

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 – O contato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2 – Esse contrato poderá ser rescindido, na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O CONTRATADO incorrerá em multa quando houver o descumprimento do objeto contratado, no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.1.1 - AO CONTRATADO, serão aplicadas penalidades de:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública;
- rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.1.2 - O CONTRATADO incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da cláusula nona, se:

- sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br)

site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)



c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1 - DO CONTRATADO

- a) Os serviços serão prestados no estabelecimento do contratante. Excepcionalmente, os serviços poderão ser prestados no estabelecimento do credenciado. (se for o caso)
- b) A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- c) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- d) Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- e) Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- g) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- h) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- j) Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

### 10.2 - DO CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;
- b) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- c) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- d) Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- f) Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Município designará servidor para a fiscalização da execução do objeto desse contrato.

11.2 - O fiscal do contrato expedirá relatório de atendimento com indicação, no mínimo, dos seguintes dados:

- a) Número do contrato





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br



- b) Nome do prestador de serviço
- c) Local da prestação de serviço
- d) Indicação dos servidores que receberam os serviços
- e) Local, data e assinatura
- f) Assinatura do prestador de serviço

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Tempo - MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 – A eficácia do presente instrumento contratual é condicionada à publicação e seu extrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

14.3 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Piracema, 15 de julho de 2019

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Antônio Osmar da Silva

CPF: 129.099.986-49

CONTRATANTE

MAIQUE HENRIQUE DE SOUSA 10984279636

CNPJ n°. 24.561.295/0001-33

Repres. Legal: Maique Henrique De Sousa

CPF n.º 109.842.796-36

CONTRATADO (a)

Testemunhas:

1)

2)

CPF: 105.851.915-89

CPF: 764.834.246-53